Funcionamento da Cantina

- 1. Todos os utentes da cantina devem zelar pela manutenção da ordem e limpeza da mesma;
- 2. Cada utente deste serviço deve esperar, ordeiramente, a sua vez de ser atendido, salvo em situações extraordinárias ou as previstas na legislação em vigor;
- 3. No final da refeição, cada utente deve depositar o seu tabuleiro na copa;
- 4. A ementa da semana é dada a conhecer a toda a Comunidade Educativa no dia anterior à sua entrada em vigor;
- 5. A elaboração da ementa é da competência do Coordenador da cozinha, em colaboração com responsável da Cantina;
- 6. A marcação das refeições deverá ser efetuada até as 17:00 horas do dia anterior ou, excecionalmente, até o limite de 10, até às 10:00h do próprio dia, mediante o pagamento acrescido de uma taxa equivalente a 30% dos preços das refeições.
- 7. É expressamente proibido o consumo de refeições fornecidas pela Cantina da escola, no exterior do refeitório;
- 8. A Cantina pode ser utilizada pelos alunos, pelo pessoal docente e não docente;
- 9. O Órgão de Gestão pode, pontualmente, autorizar os encarregados de educação a acederem ao serviço desde que acompanhados pelos respetivos educandos;
- 10. Desde que salvaguardado o funcionamento regular do serviço, pode o Órgão de Gestão autorizar a respetiva utilização por individualidades e grupos internos ou externos, no desenvolvimento de atividades educativas de interesse público;
- 11. As refeições podem ser marcadas e/ou desmarcadas presencialmente, na Ação Social, por telefone, on-line no site da escola e através da aplicação unicardSIGE;
- 12. Só é possível a anulação da refeição até às 17 horas do dia anterior;
- 13. Todos os utentes da Cantina, que após a aquisição da senha de refeição, faltem a 2 refeições, ficam impedidos de utilizar estes serviços e de fazer novas marcações, até ao pagamento de uma multa do valor integral das refeições não consumidas;
- 14. Na situação prevista no número anterior, o Encarregado de Educação será notificado pelos Serviços Administrativos da escola Ação Social;
- 15. Aquando das visitas de estudo e outras atividades que decorrem fora da escola, que impliquem faltas às refeições, os responsáveis pelas mesmas deverão entregar uma lista dos alunos participantes e as datas do evento à Ação Social, de forma que se possa proceder à desmarcação das refeições, evitando assim o pagamento de multas;
- 16. Os subprodutos não comestíveis deverão ser destinados ao processamento de compostagem e os resíduos alimentares (restos e sobras) devem ser depositados em contentores de lixo adequados;
- 17. É expressamente proibida a venda, cedência ou doação dos resíduos alimentares das Cantinas para a alimentação animal, ou qualquer outro fim.